



ANÁLISE DOCUMENTAL (CHECK LIST)

CERTIFICAÇÃO DE SELO VERDE

CERTIFICAÇÃO DE SELO VERDE – é um instrumento que certifica produtos compostos por matéria-prima reciclada advinda de resíduos sólidos para gozo de benefícios e incentivos fiscais concedidos a contribuintes no Estado do Ceará.

SIM	NÃO	DISCRIMINAÇÃO
		Requerimento on line (gerado no agendamento eletrônico) a ser impresso e assinado pelo representante legal do empresário individual ou sociedade empresária, conforme registro de empresário na Junta Comercial, contrato social ou estatuto, ou por seu procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado de documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA etc) do outorgante e do outorgado. OBS. Em caso de procurações públicas, dispensa-se a apresentação do documento de identificação com foto do outorgante. Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada, onde conste o enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscal (CNAE-FISCAL) e do contrato ou estatuto social mais último aditivo, ou comprovante de inscrição de empresário individual. Apresentar também, cópia do aditivo do contrato social ou ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa. Comprovante de pagamento do custo da Certificação (os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão isentas deste pagamento, desde que comprovem a sua inscrição nessa categoria no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral – FIC). Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal Estadual, disponíveis no sítio da SEFAZ. Licença Ambiental vigente (para os casos de atividades sujeitas ao licenciamento, com base na Resolução COEMA nº 10/2015). Laudo Técnico dos produtos resultantes de material reciclado, elaborados por Instituição de Pesquisa e Tecnologia enquadrada na Instrução Normativa SEFAZ/SEMA/SEMACE Nº 01/2016 (vide observação 4, <i>infra</i>); ou Autodeclaração, para aqueles enquadrados no Decreto Estadual nº 31.854, de 14 de dezembro de 2015 e da Instrução Normativa nº .../2016 (vide observação 5, <i>infra</i>).

OBSERVAÇÕES:

- (1) A Taxa de Certificação de Selo Verde – TCSV foi instituída pela Lei Estadual nº 15.086/2011, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido à SEMACE, para controle, fiscalização e certificação de produtos que sejam compostos por materiais reciclados.
- (2) A TCSV tem como sujeito passivo todo empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade industrial e que utilize em seu processo produtivo insumos resultantes de reciclagem.
- (3) O recolhimento da TCSV deve ser realizado para cada modelo de produto a ser certificado.
- (4) São admitidos laudos de instituições de pesquisa e tecnologias enquadradas como: órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; universidades públicas e privadas, credenciadas perante o Ministério da Educação observando as regras dispostas no Decreto Federal nº 5.773/06 ou instituições de apoio a instituições públicas, de acordo com a Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que



Governo do Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima – 60050-081 – Fortaleza/CE

Fones: (85) 3101.5518 / Recepção – Fax Atendimento: (85) 3101.5562

dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

(5) Estarão sujeitos à apresentação da Autodeclaração, nos termos do Decreto Estadual nº 31.854, de 14 de dezembro de 2015 e da Instrução Normativa SEFAZ/SEMA/SEMACE nº .../2016, os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, isentas também da TCSV, bem como as indústrias de reciclagem.